

datas e prazos fixados através de portaria pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

2 — Os pedidos referidos no n.º 1 serão apreciados tendo em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Tipo de projecto, actividade ou plano;
- b) Número de jovens abrangidos;
- c) Outras fontes de financiamento.

3 — As AAEE apoiadas obrigam-se a apresentar o relatório de acção e documentos justificativos das despesas efectuadas até 30 dias após a sua realização.

4 — Os apoios serão transferidos em duas prestações:

- a) 50% no prazo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido;
- b) 50% no prazo de 15 dias úteis após a apreciação dos documentos referidos no n.º 3, a qual deverá estar concluída no prazo de 15 dias úteis.

5 — Sempre que as AAEE apoiadas não cumprirem as obrigações referidas no n.º 3, ou quando forem detetadas irregularidades na instrução do processo ou na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos acordados, não será atribuída a verba prevista na alínea b) do número anterior, implicando a devolução das quantias indevidamente usadas, sem prejuízo do procedimento legal que o caso justifique.

6 — As situações que determinam a não atribuição da prestação a que se refere a alínea b) do n.º 4 implicam ainda a não atribuição de qualquer outro subsídio por um período até um ano.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Abril de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 10 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Maio de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Decreto-Lei n.º 55/96

de 22 de Maio

Os dirigentes das associações de estudantes asseguram nas respectivas associações um trabalho importante, o qual resulta, em diversas situações, no prejuízo do aproveitamento escolar dos mesmos.

O Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, que definiu o estatuto do dirigente associativo estudantil, atribuiu aos dirigentes associativos um conjunto de direitos e benefícios dos quais avultam, para os dirigentes do ensino superior, a possibilidade de, em exclusivo durante o mandato, requerer um exame mensal, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação, o adiamento na apresentação de trabalhos e relatórios escritos, bem como a realização, em data a combinar com o docente, dos testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

Atendendo a que o exercício das actividades estudiantis é fortemente restritivo do tempo a que os dirigentes associativos podem dedicar às normais actividades escolares;

Considerando que esta possibilidade acaba por ser limitadora do exercício de direitos por parte dos dirigentes associativos, que, mesmo assim, acabam por sofrer no respectivo aproveitamento escolar os custos da sua actividade estudantil;

Considerando que deve ser possibilitado ao dirigente associativo uma maior flexibilidade na opção do momento da utilização destes direitos;

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e as associações de estudantes:

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.º

1 — .....

2 — O direito consagrado no n.º 1 pode ser exercido de forma ininterrupta, por opção do dirigente associativo, durante o mandato, no período de 12 meses subsequente ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

3 — O exercício do direito consagrado na alínea a) do n.º 1 impede a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Abril de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 10 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Maio de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Decreto-Lei n.º 56/96

de 22 de Maio

No âmbito do Ministério da Educação foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 248/93, de 8 de Julho, e de acordo com a orientação estabelecida pela União Europeia, o Gabinete de Assuntos Europeus.

Por outro lado, a importância que se atribui às relações internacionais com países terceiros determinou a criação, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério

da Educação, da Direcção de Serviços de Relações Internacionais, com atribuições específicas nesta área.

A experiência demonstra, entretanto, a necessidade de subordinar a uma mesma orientação hierárquica e funcional o tratamento dos assuntos em apreço, tendo, nomeadamente, em consideração que muitos destes assuntos têm correlações com os assuntos europeus.

Nestes termos, entende-se oportuna a criação de uma estrutura, equiparada a direcção-geral, que, no âmbito do Ministério da Educação, prossiga estes objectivos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Criação e natureza

1 — É criado o Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, adiante abreviadamente designado por GAERI.

2 — O GAERI é um serviço central do Ministério da Educação (ME), dotado de autonomia administrativa, com funções de planeamento, coordenação, informação e apoio técnico em matéria de educação, no âmbito dos assuntos com a União Europeia e das relações internacionais.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

São atribuições do GAERI, a exercer em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e tendo em conta as orientações fixadas em matéria de política externa:

- a) Contribuir, no âmbito de actuação do ME, para a formulação das medidas de política relacionadas com a União Europeia e com as relações internacionais;
- b) Coordenar, apoiar, fomentar e assegurar as actividades e relações do ME com entidades e organismos internacionais na área da educação, bem como a participação dos seus representantes em *comités* e grupos de trabalho junto da União Europeia e das instituições internacionais;
- c) Desenvolver, coordenar e apoiar as actividades do ME de natureza multilateral ou bilateral, em especial no que se refere à cooperação com os países lusófonos;
- d) Assessorar os membros do Governo e seus representantes no âmbito dos assuntos comunitários e internacionais;
- e) Analisar e emitir parecer sobre questões europeias e sobre propostas e projectos de legislação comunitária;
- f) Assegurar a obtenção, o tratamento e a divulgação da documentação e da informação da sua área de competência;
- g) Assegurar a articulação, no âmbito das suas atribuições, com as estruturas competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de outros departamentos da Administração Pública.

## CAPÍTULO II

### Órgãos

#### Artigo 3.º

##### Estrutura geral

São órgãos do GAERI:

- a) O director;
- b) O conselho administrativo.

#### Artigo 4.º

##### Director

1 — O GAERI é dirigido por um director, coadjuvado por um subdirector, equiparados, para todos os efeitos legais, a director-geral e subdirector-geral, respectivamente.

2 — O director é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo subdirector.

#### Artigo 5.º

##### Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O director, que preside;
- b) O subdirector;
- c) O chefe de repartição.

2 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

#### Artigo 6.º

##### Competências do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é o órgão de acompanhamento, gestão económico-financeira e fiscalização do GAERI.

2 — Compete, em especial, ao conselho administrativo:

- a) Aprovar os projectos de orçamento, bem como a conta de gerência a remeter ao Tribunal de Contas;
- b) Verificar e controlar a legalidade de realização das despesas, bem como autorizar o respectivo pagamento;
- c) Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Apreciar a situação financeira do GAERI;
- e) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

## CAPÍTULO III

### Funcionamento

#### Artigo 7.º

##### Equipas de projecto

1 — O GAERI desenvolve as suas atribuições e competências nas seguintes áreas:

- a) Área de assuntos da União Europeia;
- b) Área de relações internacionais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são constituídas equipas de projecto, até ao número máximo

de quatro, mediante despacho do director, que definirá os objectivos, os prazos, o chefe de projecto e os participantes e, se o houver, o orçamento de cada projecto.

3 — As equipas de projecto ficam na dependência do respectivo chefe de projecto, que se subordina ao director.

4 — O chefe de projecto, enquanto exercer essas funções, auferirá uma gratificação mensal correspondente a 20% do vencimento de técnico superior principal do regime geral, escalão 1, o qual não releva para efeitos de atribuição dos subsídios de férias e de Natal.

#### Artigo 8.º

##### Repartição Administrativa

À Repartição Administrativa compete assegurar os serviços de expediente geral, administração financeira, de economato e de administração de pessoal do GAERI.

### CAPÍTULO IV

#### Pessoal

#### Artigo 9.º

##### Quadros de pessoal

1 — O GAERI dispõe de pessoal dirigente constante do quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — O GAERI dispõe de um quadro de afectação, integrado por pessoal do quadro único do ME e fixado por despacho do Ministro da Educação.

3 — A afectação ao GAERI do pessoal do quadro único é feita por despacho do secretário-geral.

### CAPÍTULO V

#### Regime financeiro

#### Artigo 10.º

##### Receitas

Constituem receitas do GAERI, para além das dotações provenientes do Orçamento do Estado:

- a) As participações comunitárias;
- b) Outras receitas que lhe advenham por lei, contrato ou outro título.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 11.º

##### Extinção de serviços

São extintos o Gabinete de Assuntos Europeus e a Direcção de Serviços de Relações Internacionais da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

#### Artigo 12.º

##### Transição de pessoal

O pessoal do quadro único do ME afecto ao Gabinete de Assuntos Europeus e à Direcção de Serviços de Rela-

ções Internacionais da Secretaria-Geral passa a estar afecto ao GAERI.

#### Artigo 13.º

##### Assunção de posições jurídicas e verbas orçamentais

1 — As posições jurídicas assumidas pelo Gabinete de Assuntos Europeus e pela Secretaria-Geral, por efeito das funções exercidas pela Direcção de Serviços de Relações Internacionais, transferem-se para o GAERI, sem dependência de quaisquer formalidades.

2 — O saldo das verbas orçamentais que estavam consignadas ao exercício de funções do Gabinete de Assuntos Europeus e da Direcção de Serviços de Relações Internacionais no âmbito da Secretaria-Geral serão objecto de transferência para o orçamento do GAERI.

#### Artigo 14.º

##### Norma revogatória

1 — São revogados os artigos 4.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 134/93, de 26 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 248/93, de 8 de Julho.

2 — É eliminado um lugar de director de serviços do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 134/93, de 26 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Abril de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Eduardo Carrega Marçal Grilo — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.*

Promulgado em 10 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Maio de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

#### ANEXO

| Cargo             | Número de lugares |
|-------------------|-------------------|
| Director .....    | 1                 |
| Subdirector ..... | 1                 |

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

#### Decreto-Lei n.º 57/96

de 22 de Maio

No âmbito do Conselho Económico e Social foi subscrito entre o Governo e os parceiros sociais um acordo que prevê a implementação a curto prazo de diversas medidas de reforço da protecção social, entre as quais, no regime contributivo da segurança social, o alargamento do período de concessão do subsídio social de desemprego, quer inicial quer subsequente ao subsídio